

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI №. <u>50</u> /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃ DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Ludovico, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 05.150.332/0001-76.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

| 36 | ala das Sessues, em 20 de | Março de 2016. |
|---|------------------------------|--|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 672 EM, / DE 200 Secretária Administrativa | JOSÉ ABEL SOUZA - Vereador - | APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1914 DE 09/0 U/18 POR UNLANIMIDADE VOTOS CONTRA MESA DA C.M./P.A. 09/0 U/18 LECTOR DE CONTRA PRESIDENTE |

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005, portanto há mais de 13 (anos) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador --

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO

CNPJ: 05.150.332/0001-76

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr. José de Abel Souza Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Edinaldo Feitosa de Sá

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| 50 2 | REPÚBLICA FEDERA ADASTRO NACIONAL D | | |
|---|--|------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.150.332/0001-76 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCI | RIÇÃO E DE SITUAÇÃ | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | RES E PRODUTORES RURAIS DO | POVOADO LUDOVICO | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOMI ASSOC DOS CRIADORES E F | E DE FANTASIA) PROD RURAIS DO POVOADO LUE | OVICO | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 01.61-0-99 - Atividades de ap- | ECONÓMICA PRINCIPAL oio à agricultura não especificada | s anteriormente | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD 01.61-0-01 - Serviço de pulve 01.61-0-03 - Serviço de prepa | es Econômicas secundárias rização e controle de pragas agríc ração de terreno, cultivo e colheit | colas a | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 399-9 - Associação Privada | A JURIDICA | | |
| LOGRADOURO POVOADO LUDOVICO | | NUMERO COMPLEMEN | то |
| | RO/DISTRITO VOADO LUDOVICO | MUNICÍPIO PAULO AFONSO | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E | EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

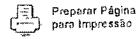
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2018 às 09:36:55 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar _j



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

ÉSTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

ひっしとしく 川

Ata da Assembléia geral de Constituição da Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico

Aos vinte e oitos dias do mês de janeiro de dois mil e dois, na localidade Povoado Ludovico, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas abaixo, com o propósito de constituírem uma Associação de Criadores e Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Maria da Saúde Feitosa de Sá, que convidou a mim, Dalila Pereira de Sá, para lavrar essa ATA. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas presentes. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor-Presidente, Edinaldo Feitosa de Sá; Diretor Vice-Presidente, Edson Pereira de Sá; 1º e 2º Diretores Secretários, Dalila Pereira de Sá e Maria da Saúde Feitosa de Sá; 1º e 2º Diretores Tesoureiros, Eluildo Gomes de Sá e Maria Selma Pereira de Sá; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Adelma Soares da Silva, Severina Gomes de Sá, Edilson Pereira de Sá e Maria Martinha Pereira de Sá. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico, com administração e sede na Comunidade de Ludovico, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhoria das condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade, fixar em R\$ 2,00 (dois reais) a contribuição mensal de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Dalila Pereira de Sá, que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Dalila *Servino de Sá*Dalila Pereira de Sá

Secretária da Assembléia

Advogado nº O. A. B.

Maria da Saúde Feitosa de Sá

Presidente da Assembléia

Cland da Fullo 3 o do 5 a Edinaldo Feitosa de Sá Presidente da Associação

Dr. Edilson F. de Sausa

TEMURTH SOLD AFORD TO THE TOUR FE

FAULU AFUIYOY - BAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

| Associados | <u>CPF</u> |
|--|----------------|
| Lindalva Gomes de Sá Lindalva Comis de Sa | 577.689.275-91 |
| Gerôncio Pereira de Sá | 312.875.065-37 |
| Nailda Gomes de Sá | 283.193.858-90 |
| Edivania Pereira de Sá | 011.584.045-14 |
| Aditionio ferire de So Marlene Feitosa da Silva | 810.701.605-04 |
| moderna Fottosa de Silva Edilza Pereira de Sá | 697.754.435-04 |
| Douglas Martins de Sá Douglas Martins de Sá Douglas Martins de Sá | 987.523.325-00 |
| TA 1.14: 3 6 - 4: - 4 - 64 | 822.799.935-20 |
| Ivete Maria de Sá | 421.459.885-79 |
| Well Modica de Sa Maria das Dores de Sa | 006.867.288-82 |
| maria des Dones disa Lenilda Gomes de Sá | 914.180-04 |
| Patrício Pereira de Sá Patrício Pereira de Sá Patrício Pereira de Sá | 466.273.915-20 |
| Adailton Pereira da Silva | 033.098.125-50 |
| Adailson Pereiro do Silvo Marinalva Martins de Sá | 683.466.205-78 |
| Adenilda Pereira da Silva | 004.260.185-16 |
| Admida peninada silva Edinalva Feitosa de Sá | 672.688.385-49 |
| Maria do Carmo Feitosa | 001.795.065-10 |
| mono do Conomo (acto Facista Gilvânia Manoel de Sá | 990.207.690-49 |
| Jenilza Josefa de Sá | 781.167.405-04 |
| Almilea Hosefa de Sa Patrícia Pereira da Silva | 005.333635-60 |
| datreia Gereradasila. | |

PAULO AFONSO/ BAI ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

| / | |
|--|-------------------------|
| | 839.120.025-68 |
| es sportinted soils. | 040 44 5 5 05 00 |
| Lindoon Comes de Sa | 010.117.725-90 |
| Lundoulson Goines de Soi | 00-100-005-50 |
| Dyundo I orona do sa | 007.102.035-78 |
| Evol do Percina de Sá | =00 10=01# 01 |
| Ailton Pereira de Sá Ailton Pereira de Sá Ailton Pereira de Sá | 788.487.845-34 |
| A: 14 and 164 (my ac 20 | |
| Edson Pereira de Sá | 634.046.055-00 |
| Edson Boraradisa | |
| Severina Gomes de Sá | 948.199.205-53 |
| servina gomes de Sá | |
| Adelma Soares da Silva | 1173257160 Ba (RG) |
| Adulma some dos No | |
| Ivo Matias Feitosa | 799.388.848-49 |
| (Vo Matios Fellosa | |
| -Maria Martinha Pereira de Sá | 972.080.785-72 |
| moria mortinha poureza | |
| Marizangela Maria de Sá | 06854476169 Ba (RG) |
| morizonjela moriadisa | |
| | 12286404991 (RG) |
| licia moria de Sa | |
| Mille Hilliam | |

| Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Atonso-BA. |
|--|
| 14 de Mulho de 2002. |
| rotocolado sob n.o 1.400 fls off to 1. mou |
| Registrado sob n.o fis do L |
| Registro das Peesoas Juridicas. |
| Averbado AU1 - 701, 46 - 22, L C- 02 |
| Ocorrência Ota da Olysems. Geral de linoto da Ussocia coso elgo cria dos e pro |
| on Marcia con alla Chiadista e pro |
| durates europe de Pouvado budolace |
| Official |
| Paulo Atonpo. Ny de Julho de SAUS |
| (|

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA SUB-OF. - Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS Av. Apolônio Sales n.º 663 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POYOADO LUDOVICO

ASSOCIAÇÃO
PRODUTORES
POVOADO
LUDOVICO

ESTATUTO

FUNDADA EM 28/01/2002

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

CAPÍTULO II Dos Associados

- SEÇÃO I Da Admissão, Demissão, Eliminação e

Exclusão

- SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

CAPÍTULO III Do Patrimônio

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

- SEÇÃO I Da Assembléia Geral

- SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

CAPÍTULO V Da Contabilidade

CAPÍTULO VI Dos Livros

CAPÍTULO VII Da Dissolução

CAPÍTULOVIII Das Disposições Gerais

MULU AFUNSO & BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

- Art. 1º A Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições cegais aplicáveis.
- Art. 2º A Associação terá sua sede na Comunidade Ludovico, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.
- Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário:
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e produtos;
- c) Manter serviços próprios de Assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6°- Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Ludovico, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

- Art. 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.
- Art. 8°- A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- Parágrafo 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- Parágrafo 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.
- Parágrafo 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 9º A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

SEÇÃO II

Dos direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10°- São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e beneficios que à Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partia do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier,

Parágrafo Único – O associado, que estabelecer relação empregaticia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º- São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomada pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12°- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que forem;

UNUTING GREEDS/ 1 1.7 1000 PAULO AFONSO - BA ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DØS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

CAPITULO III

Art. 13º- O patrimônio da Associação será constituído:

Pelos bens de sua propriedade; a)

- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer b) entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados e o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Art. 18º É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- **Parágrafo Único** Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.
- Art. 19° O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.
- Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços)
- Parágrafo 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.
- Art. 20° A Assembléia será normalmente convocada pela Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria pela Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos sociais, após solicitação não atendida.
- Art. 21º A Assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.
- Parágrafo Único Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesma será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.
- Art. 23° O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.

PAULO AFONSO - BAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

- Art. 24° A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.
- Art. 25° A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26° - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados,
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral,
 - i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

PAULO AFONSO - BAL ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membro titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28° - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de " caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria com a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
- Art. 29°- Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30° - Compete ao Secretário (a):

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia,
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas ou da responsabilidade de Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO

- Art. 32º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.
- Art. 33º REGIMENTO INTERNO O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de Resolução.
- Art. 34º Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição da mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.
- Art. 35° O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição. Com renovação obrigatória de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- Parágrafo 1 O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima da 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.
- Parágrafo 2 Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.
- Parágrafo 3 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

<u>Da Contabilidade</u>

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37º - A Associação deverá Ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Ata de reunião da Diretoria,
- c) Livro de Ata de reunião do Conselho Fiscal,
- d) Livro de Ata de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembleias;
- f) Livro Caixa
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

- Art. 38° A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os Art. 17 e 19 deste estatuto.
- Art. 39º Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo esta doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada fas mesmas finalidades da Associação dissolvida.
- Parágrafo Único Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40° - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.